



PROCESSO N° 364/13

PROTOCOLO N° 11.554.621-0

PARECER CEE/CEIF N° 212/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO TIA JÔ - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2956/12-SUED/SEED, de 18/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 20/08/12, de interesse do Colégio Tia Jô - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Barracão que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Tia Jô, localizado na Rua Vanei Ângela Mella, 279, município de Barracão, mantida pela Escola Tia Jô S/C Ltda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4183/11, de 29/09/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 17/10/11 a 17/10/16, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 375/96 de 24/01/96, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 426/01, de 20/02/01 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5573/08 de 02/12/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/02/06 até 20/02/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 20 a 97.

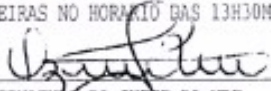
O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer n° 529/07 SEF/NRE, a Proposta Pedagógica pelo Parecer n° 603/07 EP/NRE. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 19.



PROCESSO N° 364/13

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

EO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0260 - BARRACAO							
B.: 01234 - TIA JO, C-BI EF M		ENF MANTEN.: ESCOLA TIA JO SC LTDA ED INF ENS FU							
O: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9				
ARTE		2	2	2	2				
CIENCIAS		3	3	3	3				
EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
GEOGRAFIA		2	2	2	3				
HISTORIA		3	3	3	2				
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
MATEMATICA		5	5	5	5				
SUB-TOTAL		23	23	23	23				
FILOSOFIA		1	1	1	1				
L.E.M. -ESPANHOL		1	1	1	1				
L.E.M. -INGLES		2	2	2	2				
SUB-TOTAL		4	4	4	4				
TOTAL GERAL		27	27	27	27				
MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96									
AS QUE EXCEDEM A CARGA HORARIA SERAO MINISTRADAS NAS TERÇAS-FEIRAS NO HORARIO DAS 13H30MIN AS 17H30MIN.									
DE EMISSAO: 01 DE Março		DE 2013							
									
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE									
<b>Ozéia de Fátima Nesi Lavina</b>									
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3844370-3									
Chefe - NRE/FB									



PROCESSO N° 364/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 147 a 158 e consta o seguinte quadro de alunos:

#### A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/ Série	Matriculas					Desistentes					Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011
	1º Ano	13	19	18	13	08	-	-	-	-	-	10	19	17	13
	2º Ano	17	13	18	19	13	-	-	-	-	-	15	12	18	17
	3º Ano	16	20	15	20	17	-	-	-	-	-	15	20	15	20
	4º Ano	11	18	22	14	22	-	-	-	-	-	10	15	21	12
	5º Ano	12	10	18	22	14	-	-	-	-	-	11	09	15	20
	6ª Série	12	13	12	16	20	-	-	-	-	-	12	13	12	14
	7ª Série	09	16	17	12	13	-	-	-	-	-	08	16	15	10
	8ª Série	13	12	12	15	10	-	-	-	-	-	13	11	11	14

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 252/12, de 20/08/12, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Leila de F. V. Giacomelli, licenciada em Pedagogia, Mary Teresinha Bernardi, licenciada em Geografia, e Marcos Wilian da Silva, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 4386/12 de 14/12/12, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 364/13

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Tia Jô – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Barracão.

Da análise dos documentos dos docentes, às folhas 111 a 134, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A estrutura física está adequada às normas exigidas, a instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino.

A Licença Sanitária de nº 211/12 foi emitida após a realização de inspeção na instituição de ensino com validade até 31/08/13. Do Corpo de Bombeiros, o Certificado de Aprovação de Projetos nº 688923/12, de 22/03/13, atesta que a escola está de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/02/11 até 20/02/16, do Colégio Tia Jô - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Barracão, mantido pela Escola Tia Jô S/C Ltda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 364/13

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE